



# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Jitaúna

segunda-feira, 14 de janeiro de 2013

Ano II - Edição nº 00005

# Câmara Municipal de Jitaúna publica



Praça Elias D. Avila Filho, S/N | Centro | Jitaúna-Ba

[www.cmjitauna.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmjitauna.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C5B7F6EA64F8F4138B5133BA3F584764

## Câmara Municipal de Jitaúna

# SUMÁRIO

• Lei Municipal nº 99 de 19 de Novembro de 2012 - Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Jitaúna - Estado da Bahia para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 100 de 19 de Novembro de 2012 - Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jitaúna - Estado da Bahia para o Quadriênio de 2013-2016 e dá outras providências.

• Portaria nº 01/2013 - Fica designado para o cargo de Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Jitaúna, Sr. Dixon Dias Caroso Duarte. Portaria nº 02/2013 - Fica designado a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jitaúna, sendo Presidente o Sr. Dixon Dias Caroso Duarte, 1<sup>a</sup> Secretaria a Sra. Regina Almeida Rocha Silva e 2<sup>a</sup> Secretaria a Sra. Leila Regina Rodrigues Pereira.

Portaria nº 03/2013 - Fica designado para o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Jitaúna, a Sra. Ayala Lopes da Silva.

# Câmara Municipal de Jitaúna

Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA Estado da Bahia PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 99 de 19 de novembro de 2012.

**"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Jitaúna - Estado da Bahia para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências."**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Emendas Constitucionais, nº 19 de 04/06/1998, e nº 25 de 14/02/2000, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da anterioridade exige que a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos seja efetivada no final de cada legislatura, com vigência para a legislatura subsequente;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da impensoalidade e moralidade recomendam que a fixação dos subsídios ocorra em até 30 dias antes da realização do pleito municipal.

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal não sancionou a Lei no prazo previsto na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jitaúna, Estado da Bahia, a partir de janeiro de 2013, em conformidade ao artigo 29, VI, "b", fica fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**§1º** - Os subsídios de que trata este artigo, veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o artigo 39, 4º da Constituição Federal.

**§2º** - Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio estabelecido neste artigo, na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitando os limites referidos, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

# Câmara Municipal de Jitaúna



## CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA Estado da Bahia PODER LEGISLATIVO

**Art. 2º.** A aplicação desta Lei está condicionada:

I - A capacidade econômica do decorrente dos repasses de duodécimos à Câmara Municipal e às disponibilidades financeiras;

II - Ao limite para despesa total do Poder Legislativo em relação às receitas tributárias e transferências constitucionais, estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal;

III - Ao limite de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído os gastos com subsídio de que trata esta lei, na conformidade do art. 29-A, §1º da Constituição Federal.

IV- Ao limite de despesas total de pessoal conforme preceitua o art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário às adequações e ajustes, com vista ao enquadramento do subsídio aos limites impostos pela legislação em vigor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir da 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jitaúna, em 19 de novembro de 2012.

Adinael Macedo de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

# Câmara Municipal de Jitaúna



## CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA Estado da Bahia PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 100 de 19 de novembro de 2012.

**"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jitaúna - Estado da Bahia para o quadriênio de 2013-2016, e dá outras providências."**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Emendas Constitucionais, nº 19 de 04/06/1998, e nº 25 de 14/02/2000, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da anterioridade exige que a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos seja efetivada no final de cada legislatura, com vigência para a legislatura subsequente;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da impensoalidade e moralidade recomendam que a fixação dos subsídios ocorra em até 30 dias antes da realização do pleito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal não sancionou a Lei no prazo previsto na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município Jitaúna - Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 2013, serão pagos de acordo com os critérios e valores definidos nesta Lei, observadas às disposições estabelecidas no art. 37, X e XI da Constituição Federal conforme valorés a seguir:

- I - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
- II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);
- III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

# Câmara Municipal de Jitaúna



## CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA Estado da Bahia PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo único** - Os subsídios de que trata esta Lei estão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o artigo 39, 4º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os subsídios constantes dos Incisos I, II, e III serão corrigidos sempre que houver revisão geral anual dos servidores públicos, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitando os limites referidos, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 3º** A revisão geral anual de que trata o art. 2º desta lei está condicionada:

I - A capacidade econômica do Município e suas disponibilidades financeiras;

II - Ao limite de despesas total de pessoal conforme preceitua o art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jitaúna, em 19 de novembro de 2012.

  
Adinael Macedo de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

# Câmara Municipal de Jitaúna

Portaria



*"Construindo uma nova história".*

Portaria nº 01/2013

O Presidente da Camara Municipal de Jitaúna-Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artº 1º Fica designado para o cargo de Diretor Financeiro da Camara Municipal de Jitaúna, Simbolo CC003o Sr. Dixon Dias Caroso Duarte.

Artº 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

NERES COSTA DOS SANTOS  
Presidente.

Praça Elias D'avila Filho, SN - Centro, Jitaúna/BA  
CEP: 45.225-000 | CNPJ: 13.651.658/0001-05

Praça Elias D. Avila Filho, S/N | Centro | Jitaúna-Ba  
[www.cmjitauna.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmjitauna.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C5B7F6EA64F8F4138B5133BA3F584764

# Câmara Municipal de Jitaúna



*"Construindo uma nova história".*

Portaria nº 02/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Jitaúna-Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artº 1º Fica designado a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jitaúna, sendo Presidente o Sr. Dixon Dias Caroso Duarte, 1ª Secretária a Sr(a) Regina Almeida Rocha Silva e 2ª Secretária a Sr.(a) Leila Regina Rodrigues Pereira.

Artº 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
JITAÚNA EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

NERES COSTA DOS SANTOS  
Presidente.

Praça Elias D'ávila Filho, SN - Centro, Jitaúna/BA  
CEP: 45.225-000 | CNPJ: 13.651.658/0001-05

# Câmara Municipal de Jitaúna



*"Construindo uma nova história".*

Portaria nº 03/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Jitaúna-Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.º 1º Fica designado para o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Jitaúna, Símbolo CC001, a Sr(a) Ayala Lopes da Silva.

Art.º 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

NERES COSTA DOS SANTOS  
Presidente.

Praça Elias D'ávila Filho, SN - Centro, Jitaúna/BA  
CEP: 45.225-000 | CNPJ: 13.651.658/0001-05

Praça Elias D. Avila Filho, S/N | Centro | Jitaúna-Ba  
[www.cmjitauna.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmjitauna.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C5B7F6EA64F8F4138B5133BA3F584764